



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.385/02

**“ DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
VENDA EM LEILÃO DE BENS MOVEIS
INSERVÍVEIS “**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, a realizar a venda de bens moveis inservíveis de seu patrimônio, através de licitação na modalidade “ Leilão “, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Artigo 2º - A relação dos bens a serem leiloados são os constantes do Anexo I, e os seus respectivos laudos de avaliação os constantes Anexo II, ambas partes integrantes da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei devesse entrar em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 11 de novembro de 2002

Jose do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal